

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Existe a necessidade de **fornecimento de BTI (Bacillus thuringiensis israelensis), insumo biológico destinado ao controle de simuliídeos (borrachudos), para atendimento das demandas das comunidades rurais do Município de Braço do Norte.** Atualmente, o Município enfrenta crescente incidência desses insetos, especialmente nos períodos de temperaturas elevadas e maior volume de chuvas, ocasionando intenso desconforto à população, reações alérgicas decorrentes das picadas, prejuízos às atividades agrícolas e impactos negativos na permanência das famílias no meio rural e na qualidade de vida dos munícipes. Além disso, a infestação tem gerado aumento das solicitações de atendimento junto à Administração Pública para adoção de medidas de controle.

Ressalta-se que o Município já realizou aquisição anterior do produto por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, ocasião em que foram adquiridos 400 litros de BTI. Contudo, o quantitativo mostrou-se insuficiente, diante da ampliação das áreas afetadas, da crescente procura do produto pelos munícipes e da elevada demanda verificada nas ações de controle realizadas pela municipalidade.

Levantamento técnico interno identificou a necessidade de reposição e complementação contínua do insumo, com estimativa de consumo anual compatível com a intensidade das aplicações necessárias para o controle efetivo da infestação. Nesse sentido, estima-se a aquisição de aproximadamente 600 litros para o ano de 2026, para suprir a demanda imediata, e 1.000 litros para o ano de 2027, razão pela qual o quantitativo previsto nesta contratação foi fixado em 1.000 litros, visando assegurar estoque adequado e a continuidade das ações ao longo do período planejado.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação para aquisição de BTI em quantitativo adequado, possibilitando a execução regular e preventiva das aplicações nas áreas críticas, evitando a descontinuidade das ações e reduzindo a proliferação dos simuliídeos.

Tal medida atende ao interesse público, pois contribui diretamente para a proteção da saúde da população, para o bem-estar das comunidades rurais, para a preservação das atividades produtivas locais e para a adoção de método ambientalmente seguro de controle biológico, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria das condições sanitárias do Município.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, tendo em vista tratar-se de necessidade superveniente, identificada posteriormente em razão do aumento da incidência de simuliídeos (borrachudos) e da insuficiência do quantitativo anteriormente adquirido, demandando aquisição complementar para atendimento das demandas atuais do Município.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, de modo a garantir a eficácia no controle de simúldeos, a segurança ambiental e a qualidade do produto fornecido, atendendo às necessidades da Administração Municipal:

- a) O produto deverá consistir em BTI – *Bacillus thuringiensis israelensis*, biolarvicida microbiológico específico para controle de simúldeos (borrachudos), comprovadamente eficaz e seguro ao meio ambiente;
- b) O BTI deverá possuir registro ativo, autorização ou cadastro no órgão competente, conforme a legislação vigente (ANVISA, IBAMA, MAPA ou outro órgão regulador aplicável), permitindo sua comercialização e utilização pelo poder público;
- c) O produto deverá ser novo, original, não recondicionado, fornecido em embalagem lacrada, íntegra e identificada, contendo rótulo com informações mínimas de fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, modo de uso e orientações de segurança;
- d) Deverá apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, assegurando sua adequada utilização durante o período planejado de aplicação;
- e) O fornecedor deverá disponibilizar ficha técnica, boletim informativo, instruções de aplicação e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos ou equivalente), quando aplicável;
- f) A entrega deverá ocorrer de forma parcelada ou integral, conforme demanda da Administração, no local indicado pelo Município, em prazo máximo a ser definido na Autorização de Fornecimento;
- g) O transporte e acondicionamento deverão observar as condições adequadas de conservação do produto, evitando exposição a calor excessivo, umidade ou qualquer fator que comprometa sua eficácia;
- h) O fornecedor deverá estar regularmente habilitado, com documentação fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental em conformidade com a legislação vigente;
- i) Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções que minimizem impactos ambientais, como embalagens recicláveis ou retornáveis e formulações de menor risco toxicológico, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico de consumo do Município, nas aquisições anteriores efetuadas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, nos relatórios de aplicação do produto nas comunidades rurais, bem como em levantamento técnico interno que identificou a ampliação das áreas afetadas por simúldeos (borrachudos) e o aumento da demanda de atendimento.

Registra-se que, em aquisição anterior, foram fornecidos 400 litros de BTI, quantitativo que se mostrou insuficiente para atender integralmente às necessidades do Município, diante da intensificação da infestação e da expansão dos pontos de aplicação.

Com base no consumo verificado, na frequência necessária de aplicações durante os períodos críticos (quentes e chuvosos) e na projeção de atendimento contínuo ao longo do exercício, estimou-se o seguinte quantitativo anual:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	BTI – <i>Bacillus thuringiensis israelensis</i> (biolarvicida para controle de simúldeos)	Litro	600 L (ano 2026)
2	BTI – <i>Bacillus thuringiensis israelensis</i> (biolarvicida para controle de simúldeos)	Litro	1.000L (ano 2027)

Dessa forma, considerando a projeção de aumento da demanda e a necessidade de manutenção de estoque preventivo, o quantitativo estimado para a presente contratação foi fixado em até 1.000 litros por período anual, volume considerado adequado para garantir a continuidade das ações de controle durante 12 (doze) meses, evitando desabastecimento e contratações emergenciais.

A estimativa visa assegurar o planejamento eficiente, a economicidade e o uso racional dos recursos públicos, em conformidade com as necessidades reais da Administração.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No intuito de verificar a possibilidade de atendimento da demanda por meio de soluções já disponíveis, foi realizada consulta a Atas de Registro de Preços vigentes de outros Municípios e órgãos públicos, bem como a informações junto a consórcios intermunicipais, buscando alternativa mais célere e econômica para a aquisição do BTI.

Entretanto, constatou-se que não foram identificadas Atas de Registro de Preços com quantitativos suficientes para suprir a necessidade estimada do Município, sendo que, em alguns casos, as atas pesquisadas não admitiam adesão por órgãos não participantes, o que inviabilizou sua utilização.

Ressalta-se, ainda, que o Município já realizou adesão anterior a Ata de Registro de Preços para aquisição do produto, tendo esgotado essa possibilidade como medida inicial de atendimento da demanda.

Quanto ao consórcio intermunicipal, foi obtida informação de que o CINCATARINA encontrava-se em processo de contratação do referido insumo; contudo, por questões administrativas, o item não chegou a ser licitado, tendo sido posteriormente retirada/desistida a sua contratação, inexistindo, portanto, ata disponível para adesão.

Dessa forma, não havendo soluções vigentes aptas a atender ao quantitativo necessário, torna-se necessária a realização de procedimento próprio de contratação, a fim de assegurar o abastecimento regular do insumo e a continuidade das ações de controle de simúldeos no Município.

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no histórico de preços praticados pelo próprio Município, considerando a última aquisição de BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*) efetuada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, por se tratar de contratação recente, com objeto idêntico, mesmas especificações técnicas e condições semelhantes de fornecimento, refletindo, portanto, valor compatível com o mercado.

Na ocasião, o produto foi adquirido pelo valor unitário de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) por litro, parâmetro utilizado como referência para a presente estimativa.

Considerando o quantitativo estimado de 1.000 litros, destinado ao atendimento da demanda anual do Município, obteve-se o seguinte cálculo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BTI – <i>Bacillus thuringiensis israelensis</i>	Litro	1.000	219,00	219.000,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais).

Destaca-se que a utilização de contratação própria recente como parâmetro confere maior fidedignidade à estimativa, garantindo compatibilidade com os preços de mercado, planejamento orçamentário adequado e observância aos princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Município de Braço do Norte enfrenta aumento recorrente da incidência de simúldeos (borrachudos) em áreas rurais, situação que tem causado desconforto à população, impactos à saúde, prejuízos às atividades agrícolas e redução da qualidade de vida dos munícipes, especialmente nos períodos quentes e chuvosos, quando há maior proliferação do inseto.

Para atender a essa necessidade, a solução adotada consiste na aquisição de BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), biolarvívica de controle biológico amplamente utilizado no combate a larvas de simuliídeos, reconhecido por sua eficácia, seletividade e segurança ambiental, permitindo o tratamento de cursos d'água e demais pontos de reprodução do vetor sem causar danos à fauna, à flora ou à saúde humana.

A contratação compreende o fornecimento do produto em quantidade suficiente para atender à demanda anual do Município, possibilitando a realização contínua e programada das aplicações pelas equipes responsáveis, garantindo a cobertura das áreas críticas previamente identificadas.

A solução visa reduzir a infestação dos insetos, minimizar os transtornos à população rural, preservar as atividades produtivas locais e promover melhores condições sanitárias e ambientais, assegurando a continuidade das ações de controle e o atendimento ao interesse público, com eficiência, sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação. Contudo, verificou-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso para a Administração.

O objeto consiste na aquisição de BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), insumo biológico padronizado, utilizado de forma contínua nas ações de controle de simuliídeos, sendo recomendável que o fornecimento ocorra de maneira uniforme, com mesma formulação, concentração e fabricante, a fim de garantir a eficácia das aplicações, a padronização dos procedimentos operacionais e a segurança dos resultados obtidos em campo.

O eventual fracionamento da contratação poderia resultar em múltiplos fornecedores, com produtos de diferentes composições ou apresentações, dificultando o armazenamento, o controle de estoque, o planejamento das aplicações e a gestão contratual, além de aumentar custos administrativos e riscos de descontinuidade no fornecimento.

Ademais, o mercado apresenta capacidade de atendimento integral do quantitativo por um único fornecedor, não havendo restrição à competitividade, sendo que a aquisição em lote único possibilita ganho de escala, melhores condições comerciais e maior economicidade para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada, assegurando eficiência operacional, padronização técnica, redução de custos e melhor gestão do contrato, em consonância com o interesse público.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, o Município de Braço do Norte pretende assegurar o fornecimento contínuo de BTI (*Bacillus thuringiensis israelensis*), possibilitando a execução regular das ações de controle biológico de simuliídeos (borrachudos) nas áreas rurais identificadas como críticas.

Espera-se, como resultado, a redução significativa da infestação desses insetos, minimizando os transtornos causados à população, prevenindo reações adversas decorrentes das picadas, melhorando as condições de saúde e bem-estar dos munícipes e reduzindo impactos negativos sobre as atividades agrícolas e produtivas locais.

A contratação também visa garantir a continuidade e o planejamento das ações preventivas, evitando desabastecimento do insumo, interrupções nos serviços, aquisições emergenciais e custos adicionais à Administração.

Do ponto de vista administrativo, busca-se alcançar maior eficiência operacional, padronização das aplicações, melhor gestão de estoque e racionalização dos recursos públicos, assegurando economicidade, efetividade das medidas adotadas e atendimento adequado às demandas das comunidades rurais.

Assim, a solução contribuirá diretamente para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município, promovendo maior qualidade de vida à população e fortalecendo a atuação preventiva do Poder Público.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da formalização do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, técnicas e orçamentárias, a fim de assegurar a legalidade, a regularidade e a adequada execução do objeto:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo a descrição detalhada das especificações técnicas do BTI, quantitativos, prazos, forma de entrega e demais condições de execução;
- b) Realização da pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação;
- c) Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a emissão da respectiva reserva de dotação;
- d) Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa vencedora, conforme exigências legais de habilitação;
- e) Comprovação de que o produto possui registro, autorização ou regularização junto aos órgãos competentes (Anvisa, Ministério da Saúde ou órgão ambiental competente, quando aplicável);
- f) Conferência de que a empresa possui autorização para comercialização e transporte de produtos biológicos ou saneantes, quando exigido pela legislação específica;
- g) Designação formal de fiscal e gestor do contrato para acompanhamento da execução.

Tais providências são indispensáveis para garantir a segurança jurídica do processo, a conformidade sanitária e ambiental do insumo adquirido, bem como a adequada execução das ações de controle de vetores no Município.

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto, sendo a presente contratação suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada.

## **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, por se tratar de aquisição de bens/fornecimento de materiais, não envolvendo processos produtivos, obras, geração de resíduos perigosos ou atividades potencialmente poluidoras.

Os possíveis impactos estão relacionados principalmente ao uso de embalagens, transporte dos produtos e eventual descarte dos materiais após sua utilização. Tais impactos são considerados mínimos e inerentes a contratações dessa natureza.

Como medidas mitigadoras, serão observados critérios de sustentabilidade, tais como:

- preferência por produtos com embalagens recicláveis ou de menor volume;
- exigência de que os fornecedores estejam regularmente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- orientação para armazenamento adequado e descarte ambientalmente correto, quando aplicável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, não havendo impactos ambientais relevantes.

## **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente viável.

Do ponto de vista mercadológico, verifica-se que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado, existindo diversos fornecedores no mercado local, regional e nacional aptos a atender às especificações e quantitativos estimados pela Administração, o que assegura competitividade, possibilidade de pesquisa de preços e regular fornecimento durante a vigência da contratação.

Sob o aspecto técnico, a aquisição do insumo constitui a solução mais adequada, eficiente e imediata para suprir a necessidade identificada, garantindo a continuidade das ações e dos serviços públicos prestados à população, evitando desabastecimento e prejuízos à execução das atividades institucionais.

No tocante ao aspecto orçamentário, há previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica para suportar a despesa, demonstrando a viabilidade financeira da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, apresentando compatibilidade técnica, disponibilidade de mercado e suporte orçamentário, além de se mostrar a alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

Braço do Norte, data constante na assinatura eletrônica.

**Cristian Uliano**  
**Auxiliar de Serviços Gerais**